

INTERESSADA : AUTARQUIA EDUCACIONAL DO BELO JARDIM
ASSUNTO : AUTORIZAÇÃO PARA OFERTA DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO
“LATO SENSU” EM ENSINO DA BIOLOGIA E AS NOVAS
TECNOLOGIAS
RELATORA : CONSELHEIRA LÚCIA CARVALHO PINTO DE MELO

PROCESSO N° 77/2004

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 24/05/2004

PARECER CEE/PE N° 40/2004-CES

I - RELATÓRIO:

A Autarquia Educacional do Belo Jardim, através de Ofício nº 07/2004 assinado por sua Diretora Professora Bernardina Santos de Araújo, solicita autorização para oferta de especialização “Lato Sensu” em Ensino da Biologia e as Novas Tecnologias. O referido Curso dá continuidade à oferta anterior de curso de especialização em Biologia, de mesma modalidade e natureza, e que teve aprovação através do Parecer CEE/PE nº 48/2003 para sua realização. O Processo em análise é composto dos seguintes documentos:

Regimento da Autarquia
Ata do Conselho Departamental que aprova a proposta de Curso
Resultado da avaliação de condições de oferta e do Exame Nacional de Curso referente ao período 2000 a 2003, apresentando nota E
Projeto do curso a ser oferecido
Currículo do coordenador e
Relatório do curso de pós-graduação em Biologia oferecido no período de 2003 a 2004.

II - ANÁLISE:

O Curso de Especialização em Ensino da Biologia e as Novas Tecnologias é sucedâneo de cursos de especialização em Biologia oferecidos em anos anteriores pela Faculdade de Formação de Professores do Belo Jardim. Tem como objetivo contribuir para o aperfeiçoamento constante dos profissionais da área de Ciências Biológicas e áreas afins, habilitando-os para atuar no Ensino Fundamental e Médio.

A proposta ora apresentada incorpora alterações em relação aos cursos anteriormente oferecidos a partir de sugestões obtidas em seu processo de avaliação, em especial em relação à sua Matriz Curricular. Em sua forma atual, a proposta apresenta as seguintes características principais:

- a) carga horária de 420 horas, dividida em três módulos de 90 (disciplinas pedagógicas), 270 (conhecimentos específicos de Biologia), e 60 horas (monografia) e que corresponde à **Matriz Curricular** seguinte:

DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA
Módulo I:	
Metodologia da Pesquisa	90h
Psicologia da Educação	30h
Fundamentos Sociofilosóficos da Educação	30h
Módulo II:	270h
Didática Aplicada ao Ensino da Biologia	30h
Zoologia	30h
Biologia Celular e Molecular	30h
Histologia e Embriologia Geral	30h
Botânica	30h
Ecologia e Meio Ambiente	30h
Genética	30h
Fisiologia Humana e Comparada	30h
Microbiologia Comparada	30h
Módulo III:	60h
Monografia	60h

- b) ementas e bibliografias consistentes
- c) corpo docente formado por seis doutores (sendo um coordenador do Curso), três mestres e quatro especialistas
- d) número de vagas: 50
- e) período de realização: de julho de 2004 a agosto de 2005
- f) sistema de avaliação e de acesso definido
- g) turno de funcionamento: noturno.

Conforme relatório apresentado, o curso de especialização em Biologia oferecido no último ano pela Faculdade recebeu 33 alunos, sendo três as desistências (exatamente o número apresentado em processo anterior) e apontou a necessidade de introduzir maior conteúdo específico em novos cursos (o que foi atendido na proposta ora em análise), além de sugerir uma ampliação do acervo da bibliografia e de alterar a denominação do Curso, o que foi acatado pela direção da Faculdade.

De acordo com a documentação apresentada, a proposta de oferta de Curso de Especialização em Ensino da Biologia e as Novas Tecnologias atende às exigências contidas na Resolução CEE/PE nº 01/2003 de 02 de junho de 2003.

III - VOTO:

Considerando que a proposta de realização de Curso de Especialização em Ensino de Biologia e as Novas Tecnologias atende às exigências estabelecidas pelo CEE/PE, somos de parecer favorável à aprovação de sua autorização nas condições de oferta acima descritas.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 17 de maio de 2004.

ARTHUR RIBEIRO DE SENNA FILHO - Presidente
LÚCIA CARVALHO PINTO DE MELO- Relatora
ANTÔNIO INOCÊNCIO LIMA
LÚCIA MARIA LINS BROWNE RÊGO
MARIA LUZINETE DE LEMOS BEZERRA
NELLY MEDEIROS DE CARVALHO

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 24 de maio de 2004.

ANTÔNIO INOCÊNCIO LIMA
Presidente